

## C I R C U L A R CONJUNTA REAJUSTE SALARIAL

Pirassununga, 07 de dezembro de 2023.

Prezados Empresários, Contabilistas e Comerciantes,

A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 prevê na CLÁUSULA PRIMEIRA **REAJUSTE SALARIAL DE 5% (cinco por cento), a partir de 01 de setembro de 2023**, mediante aplicação do percentual sobre o salário já reajustado em 01 de setembro de 2022.

A recomposição do período de setembro a novembro de 2023, aqui inclusos férias+1/3 e 13º salário, será paga em até três parcelas iguais, juntamente com os salários de competência de dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024.

O pagamento da diferença salarial, decorrente do reajuste salarial previsto na convenção coletiva de trabalho 2023-2024, nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir 01/09/2023, aqui compreendidas as rescisões cuja integração do aviso prévio ultrapasse este período de forma trabalhada ou indenizada deverá ser comunicada e paga ao ex-empregado, no prazo de 15 dias, da assinatura da convenção coletiva, em parcela única.

A Convenção Coletiva de Trabalho Geral e as Convenções Coletiva Específicas de Horário para Pirassununga e Porto Ferreira estarão disponíveis na íntegra nos sites [www.scvpirassununga.com.br](http://www.scvpirassununga.com.br) e [www.secpirassununga.com.br](http://www.secpirassununga.com.br) em Convenções Coletivas.

Atenciosamente,

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO  
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA

  
José Erison Dantas Guimarães  
Presidente

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
PIRASSUNUNGA E REGIÃO

  
Paulo João de Oliveira Alonso  
Presidente